



# Prefeitura Municipal de Água Branca

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 015/89

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS A VAREJO - IVV - DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica isento do Imposto Municipal sobre Vendas de combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo, o Gás Liquefeito de Petróleo, consubstanciado na Lei nº 542, de 31 de dezembro de 1988.
- Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

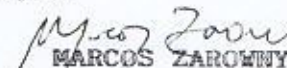
Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 12 de Junho de 1989.

  
JOSÉ FRANCISCO ROCHA

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

|                        |              |
|------------------------|--------------|
| Registrado no Livro nº | 01           |
| às Folhas              | 51 v. de 52  |
| Em                     | 12 / 06 / 89 |
| ESCRITURÁRIO           |              |

  
MARCOS ZAROWNY

Secretário Municipal de Administração